CAMPANHA

QUEM INDICA TAMBÉM GANHA

VALIDO ATÉ 31/10/2017

A Entre Imóveis visa às boas práticas de mercado

O papel do corretor de imóveis nas transações imobiliárias é um dos mais importantes neste contexto.

Dar assessoria em todo o trâmite no processo de negócios, garantir a legalidade dos atos com a legislação vigente, é uma das diversas peças fundamentais que garantem a transparência das ações. E estas, só podem ser realizadas por corretores devidamente credenciados.

Atualmente o cenário econômico faz com que as empresas busquem novas formas de trabalho. A Entre Imóveis investe em inovação, agregando agilidade. O sistema de parceira tem se mostrado um caminho rápido nas finalizações imobiliárias. Ganha o cliente, ganha o parceiro e ganha a Entre Imóveis.

Desta forma, a Entre Imóveis pensando em seus clientes e na crise econômica que vem afetando o ramo imobiliário, cria ferramentas inovadoras. Uma delas é a criação da campanha "QUEM INDICA TAMBÉM GANHA".

Através de parcerias e com gratificação em forma de compartilhamento de bonificação, a Entre Imóveis espera conseguir esse objetivo: A satisfação de seus clientes.

COMO FUNCIONA?

1. **DO CADASTRO**
   1.1- Primeiramente, você que quer ser nosso parceiro, deverá se cadastrar através do link http://www.entreimoveis.com.br/imoveis/seja-nosso-parceiro/
   1.2- Após o preenchimento do formulário, aguardar a aprovação da Entre Imóveis.
   1.3– Aprovado o registro, você passará a ser nosso COLABORADOR INDICADOR – CI.
   1.4- A participação nas campanhas é por livre e espontânea vontade.
   1.5- O "CI" não é empregado da Entre Imóveis e não poderá falar por esta. Consequentemente não poderá realizar transação imobiliária. Sua função é EXCLUSIVAMENTE indicar clientes, se assim o quiser. Não receberá nenhuma ajuda de custo pela indicação, apenas uma gratificação em concretizando tal indicação, após a concretização do negócio.

2. **DA CAMPANHA**
   2.1- Esta campanha nomeada '"QUEM INDICA TAMBÉM GANHA", tem por objetivo incentivar os serviços prestados pela Entre Imóveis no ramo Imobiliário e de Administração de Bens e Condomínios.
   2.2- Pela presente campanha, nos termos e condições deste Regulamento, serão premiados, os colaboradores que se enquadrarem na definição de COLABORADOR INDICADOR – CI, é que o cliente indicado tenha efetivado qualquer transação com a Entre Imóveis no período da vigência da campanha.
   2.3- O prêmio de bonificação será descontado pelo "CI", cinco dias úteis após a entrada integral da transação imobiliária.
   2.4- A tabela de gratificação (Anexo) pode ser alterada sem aviso prévio. Para efeito de cálculo da gratificação, toma-se por base, a tabela vigente do mês.

2.5- A presente promoção terá vigência por prazo determinado, podendo ser tal prazo alterado (prorrogado ou antecipado) por mera liberalidade e a exclusivo critério da Entre Imóveis, sem a necessidade de prévia notificação ou publicidade.
2.6- As indicações realizadas pelo "CI" que por ventura não tenham sido concretizadas quando do encerramento da campanha, perdem automaticamente seu efeito para fins de bonificação.
2.7- Com relação ao item anterior, a Entre Imóveis poderá analisar cada caso isoladamente, porém não estará obrigada mesmo assim a bonificar o "CI".

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta promoção:
3.1- Imobiliárias, corretores autônomos, consultores imobiliários, avaliadores e demais agentes com CRECI terão sua gratificação diferenciada dos demais.
3.2- Administradores, Síndicos, Zeladores, Porteiros e demais empregados registrados em Condomínios terão também sua gratificação diferenciada.
3.3- Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e Pessoas Físicas, inclusive estrangeiras.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1- O "CI" receberá como gratificação efetivada, conforme honorário descrito na tabela Anexa.
4.2- Será considerada gratificação efetivada, o cliente indicado que realizar a transação comercial com a Entre Imóveis dentro do período da promoção.
4.3- A gratificação efetivada será paga ao "CI" no quinto dia útil após a entrada integral do crédito da transação imobiliária.
4.4- Se duas ou mais pessoas indicarem o mesmo CLIENTE INDICADO, terá direito ao prêmio, aquele "CI" que tiver registrado primeiro sua indicação, através dos meios indicados no item 6.1 deste regulamento.

5. DA INDICAÇÃO DO CLIENTE

5.1- Para indicar um ou mais clientes, o "CI" poderá registrar sua indicação, utilizando os seguintes meios:
a) Formulário online disponível no link http://www.entreimoveis.com.br/imoveis/campanhas/entre_amigos/
b) por e-mail: atendimento@entreimoveis.com.br
c) A indicação somente será considerada válida, após o envio de confirmação do cliente aceito.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Entre Imóveis reserva-se no direito de alterar o dispositivo neste regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos indicadores e indicados a responsabilidade por manter-se informado sobre o sistema da promoção, através do site oficial da Entre Imóveis.
6.2- Ao aderir ás condições desta promoção, os participantes declaram desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.
6.3- A Entre Imóveis descontará os impostos pertencentes ao crédito da bonificação, de acordo com a legislação vigente, pagando sempre o valor líquido ao "CI".
6.4- Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas pela Entre Imóveis.

ANEXO ÚNICO

Gratificação ao Cliente Indicado

DESCRIÇÃO (Para ter direito a gratificação)	GRATIFICAÇÃO PARA LOCAÇÃO		
	3.1 - C/ CRECI	3.2 – ZELADORES & AFINS	3.3 - OUTROS
A- Indicação de Imóvel para Locação (*) (O imóvel indicado tem que ser alugado pela Entre Imóveis)	10%	10%	10%
B- Indicação de Imóvel para Administração (O proprietário do imóvel tem que assinar contrato de administração de aluguel com a Entre Imóveis juntamente com o contrato de locação)	20%	20%	20%
C- Indicação de Cliente para Locação (*) (O cliente indicado tem que assinar o contrato de locação com a Entre Imóveis)	30% a 40% (**)	30%	20%

DESCRIÇÃO (Para ter direito a gratificação)	GRATIFICAÇÃO PARA VENDA		
	3.1 - C/ CRECI	3.2 – ZELADORES & AFINS	3.3 - OUTROS
A- Indicação de Imóvel para Venda (O imóvel indicado tem que ser vendido pela Entre Imóveis)	10%	10%	10%
B- Indicação de Cliente para Venda (O cliente indicado tem que assinar o contrato de Compromisso de Venda e Compra com a Entre Imóveis)	30% a 40% (**)	30%	20%

Observações:

Cada imóvel tem suas particularidades. Faz-se necessário conhecer qual será a bonificação para cada imóvel.

(*) O valor da gratificação será pago com base da comissão fechada pela intermediação com o proprietário do imóvel. Considera-se o valor apenas do Aluguel, mesmo em se tratando de contrato feito por pacote.

(**) O valor será de 40% caso o imóvel tiver sido captado pela Entre Imóveis, ou seja, não poderá haver indicação por terceiros. Caso ocorrer essa indicação, a gratificação passará para 30%.

O CRITÉRIO DA BASE DE CÁLCULO PARA BONIFICAÇÃO SERÁ

De **40%** Para pagar gratificação de corretores fixos da Entre Imóveis
Até **40%** Para pagar gratificação a corretores credenciados/parceiros (**)
Até **10%** para pagar gratificação de quem indicou o imóvel
Até **10%** para pagar os custos operacionais da Entre Imóveis
Mínimo **10%** margem de lucro da Entre Imóveis